

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 550/98

“AUTORIZA AO EXECUTIVO FAZER REPASSE DE VERBA À FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

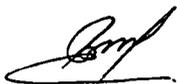
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer repasse mensal de uma verba no valor de R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), à Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI.

ART. 2º - A verba destina-se exclusivamente à contratação de um (1) Técnico em **Raio X** e um (1) Enfermeiro para o Hospital “São Braz”, desta cidade.

ART. 3º - O valor referido no art. 1º, será repassado mensalmente à Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, de abril a dezembro de 1998.

ART. 4º - O repasse fica condicionado ao desempenho da arrecadação, que poderá ser suspenso, caso haja redução substancial na mesma.



18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

ART. 5º - A Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana –FMATRI, está obrigada a fazer a devida prestação de contas, mensalmente, ao Município.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber: 60002.13750212.023.3132.00.00 – Departamento de Saúde e Assistência Social.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06
de maio de 1998.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal